DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATELÂNDIA

De acordo com a Lei nº 2308/10 de 16 de dezembro de 2010

QUINTA-FEIRA, 16 DE ABRIL DE 2020 | ANO: X | EDIÇÃO Nº: 2299 - 7 Pág.

https://publicacoesmunicipais.com.br/eatos/#matelandia

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Sumário

LEI Nº 4.432 DE 16 DE ABRIL DE 2020 1
LEI Nº 4.433 DE 16 ABRIL DE 2020 2
DECRETO Nº 2.591/2020 2
PORTARIA Nº 12.817/2020 3
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 041/2020 3
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 042/2020 4
EXTRATO DO 1° TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO N° 040/2019 5
EXTRATO DO 1° ADITIVO AO CONTRATO N° 041 2019 6
EXTRATO DO 1° TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO N° 147 2019 7

LEI Nº 4.432 DE 16 DE ABRIL DE 2020

INSTITUI A CAMPANHA ANUAL DE DOAÇÃO DE SANGUE NO MUNICÍPIO DE MATELÂNDIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Matelândia, Estado do Paraná, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, de autoria dos Vereadores Rafael Cabral Felisberto, Gabriel da Silva Cadini e Celso Gregório e, o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte LEI:

Art. 1º Fica instituída Campanha Anual de Doação de Sangue, com o objetivo de incentivar a doação de sangue antes de períodos considerados críticos.
§ 1º São considerados períodos críticos aqueles onde existe a diminuição do número de doadores e aumento da necessidade de bolsas de sangue.
§ 2º Para fins desta Lei são considerados períodos críticos no Município as seguintes épocas:
I - Carnaval;
II - Férias de julho;
III - Férias de final/início de ano.

Art. 2º A Campanha Anual de Doação de Sangue tem por finalidade divulgação da necessidade, realização de campanhas de conscientização, sensibilização e publicidade do tema "Doação de Sangue " com a realização de debates, palestras e seminários em órgãos públicos e privados.
Parágrafo único. As Atividades descritas no caput deste artigo deverão ocorrer sempre nas seguintes datas:
I - 02 (duas) semanas antes do Carnaval;
II - 02 (duas) semanas antes do início das férias escolares de julho,
III - 02 (duas) semanas antes do início das férias escolares de dezembro.

Art. 3º A efetivação da Campanha Anual de Doação de Sangue fica a cargo do Poder Executivo, podendo firmar parceria com grupos de apoio a causa e entidades da Sociedade Civil.
Parágrafo único. As Atividades da Semana Municipal da Doação deverão ser coordenadas pela Secretaria Municipal de Saúde e Conselho Municipal de Saúde.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MATELÂNDIA,
Aos dezesseis dias do mês de abril de 2020.

RINEU MENONCIN
Prefeito

ICP Brasil

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **RINEU MENONCIN.**
A Prefeitura Municipal de Matelândia da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de http://www.matelandia.pr.gov.br no link Diário Oficial.

Início

AUTÓGRAFO AO PROJETO DE LEI Nº 17/2020

INSTITUI A CAMPANHA ANUAL DE DOAÇÃO DE SANGUE NO MUNICÍPIO DE MATELÂNDIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Matelândia, Estado do Paraná, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, de autoria dos Vereadores Rafael Cabral Felisberto, Gabriel da Silva Cadini e Celso Gregório e, o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte LEI:

Art. 1º Fica instituída Campanha Anual de Doação de Sangue, com o objetivo de incentivar a doação de sangue antes de períodos considerados críticos.

§ 1º São considerados períodos críticos aqueles onde existe a diminuição do número de doadores e aumento da necessidade de bolsas de sangue.

§ 2º Para fins desta Lei são considerados períodos críticos no Município as seguintes épocas:

I - Carnaval;
II - Férias de julho;
III - Férias de final/início de ano.

Art. 2º A Campanha Anual de Doação de Sangue tem por finalidade divulgação da necessidade, realização de campanhas de conscientização, sensibilização e publicidade do tema "Doação de Sangue " com a realização de debates, palestras e seminários em órgãos públicos e privados.

Parágrafo único. As Atividades descritas no caput deste artigo deverão ocorrer sempre nas seguintes datas:

I - 02 (duas) semanas antes do Carnaval;
II - 02 (duas) semanas antes do início das férias escolares de julho,
III - 02 (duas) semanas antes do início das férias escolares de dezembro.

Art. 3º A efetivação da Campanha Anual de Doação de Sangue fica a cargo do Poder Executivo, podendo firmar parceria com grupos de apoio a causa e entidades da Sociedade Civil.

Parágrafo único. As Atividades da Semana Municipal da Doação deverão ser coordenadas pelo Secretaria Municipal de Saúde e Conselho Municipal de Saúde.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Matelândia, 12 de março de 2020.

Rafael Cabral Felisberto
Vereador

Av. Cristóvão Colombo, 777 - CEP: 85887-000 - Matelândia - Paraná
Fone: (45) 3262-1421 // Fax: (45) 3262-2949
E-mail: camaramatelandia@gmail.com / Site: www.matelandia.pr.leg.br

Justificativa

O objetivo desta Lei é doar e salvar vidas, por meio da divulgação, do favorecimento e da garantia à doação de sangue, deste modo, ampliar o número de doares e receptores.

É alarmante a situação dos bancos de sangue, que contam com estoque baixo durante todo ano. O Hemonúcleo registra baixas em torno de 30% nos estoques de sangue, principalmente dos tipos negativos.

Todos os anos são efetuadas inúmeras campanhas para incentivar a doação de sangue. No entanto, dados do Ministério da Saúde de 2016 mostram que os doadores são apenas 1,6% da população brasileira. O número está abaixo do parâmetro da Organização Mundial da Saúde, que estipula que ao menos 4% da população do país deve ser doadora. A escassez é, então, um grande problema para os bancos de sangue do país, visto que a doação é essencial para a saúde pública.

Fonte: Agência Senado

Rafael Cabral Felisberto
Vereador